

DECRETO Nº 35.382, DE 28 DE JULHO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Planejamento e Gestão, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem o artigo 7º, e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 452.788.931,00 (Quatrocentos e cinquenta e dois milhões, setecentos e oitenta e oito mil, novecentos e trinta e um cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Planejamento e Gestão, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 212.532.539,00 (Duzentos e doze milhões, quinhentos e trinta e dois mil, quinhentos e trinta e nove cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991, e

II — Cr\$ 240.256.392,00 (Duzentos e quarenta milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e noventa e dois cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de julho de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli
Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de julho de 1992.

TABELA 1		Suplementação	Valores em cruzeiros	
29	Secretaria de Planejamento e Gestão			
29.01	Secretaria de Planejamento e Gestão			
3.1.2.0.	Material de Consumo		20.000.000,00	
3.1.3.2.	Outros Serviços e Encargos		432.788.931,00	
	Subtotal		452.788.931,00	
	Total		452.788.931,00	
Atividades		Corrente	Capital	Total
Coord. e Administração Geral da Pasta	03.09.021.2.019	20.000.000,00		20.000.000,00
				Informática
03.09.040.2.623		432.788.931,00		432.788.931,00
Totais		452.788.931,00		452.788.931,00

TABELA 2		Suplementação	Valores em cruzeiros	
29	Secretaria de Planejamento e Gestão			
29.01	Administração Direta			
	Secretaria de Planejamento e Gestão		452.788.931,00	
	Total		452.788.931,00	
	3º Quota		452.788.931,00	

DECRETO Nº 35.383, DE 28 DE JULHO DE 1992

Inclui dispositivos no Decreto nº 34.413, de 19 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria da Saúde

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970 e à vista do disposto no Decreto nº 35.132, de 17 de junho de 1992,

Decreta:

Artigo 1º — Fica incluído no artigo 4º do Decreto nº 34.413, de 19 de dezembro de 1991, o inciso XX, com a seguinte redação:

"XX — Hospital Estadual de Presidente Prudente."

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de julho de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de julho de 1992

DECRETO Nº 35.384, DE 28 DE JULHO DE 1992

Dispõe sobre alteração da Discriminação da Receita até o nível de alínea do Orçamento vigente

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica alterada a Discriminação da Receita até o nível de alínea, constante do Quadro IX, que acompanha o Orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 7.640,

TABELA 1		Suplementação	Valores em cruzeiros	
26	Secretaria do Meio Ambiente			
26.40	Entidades Supervisionadas			
3.2.1.2.	Subvenções Econômicas		20.000.000.000,00	
	Subtotal		20.000.000.000,00	
	Total		20.000.000.000,00	

Atividades		Corrente	Capital	Total
Ativ. da Cia. Tecn. de Saneam. Ambiental	13.77.456.8.064	20.000.000.000,00		20.000.000.000,00
Totais		20.000.000.000,00		20.000.000.000,00

TABELA 2		Suplementação	Valores em cruzeiros	
26	Secretaria do Meio Ambiente			
26.97	Administração Indireta			
	CETESB — Cia. de Tecnol. Saneam. Ambiental		20.000.000.000,00	
	Total		20.000.000.000,00	
	3º Quota		20.000.000.000,00	

DECRETO Nº 35.380, DE 28 DE JULHO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Energia e Saneamento, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem o artigo 7º, e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 11.876.642.000,00 (Onze bilhões, oitocentos e setenta e seis milhões, seiscentos e quarenta e dois mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 5.321.240.427,00 (Cinco bilhões, trezentos e vinte e um milhões, duzentos e quarenta mil, quatrocentos e vinte e sete cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991, e

II — Cr\$ 6.555.401.573,00 (Seis bilhões, quinhentos e cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e um mil, quinhentos e setenta e três cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, mediante a suplementação de Cr\$ 11.876.642.000,00 (Onze bilhões, oitocentos e setenta e seis milhões, seiscentos e quarenta e dois mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de julho de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de julho de 1992.

TABELA 1		Suplementação	Valores em cruzeiros	
15	Secretaria de Energia e Saneamento			
15.40	Entidades Supervisionadas			
4.3.1.1.	Auxílios para Despesas de Capital		11.876.642.000,00	
	Subtotal		11.876.642.000,00	
	Total		11.876.642.000,00	

Projetos		Corrente	Capital	Total
Projetos do DAEE			620.000.000,00	620.000.000,00
09.54.297.7.120				
Projetos do DAEE		10.906.642.000,00		10.906.642.000,00
13.76.296.7.288				
Projetos do DAEE-FESB/Procep		350.000.000,00		350.000.000,00
13.77.456.7.127				
Totais		11.876.642.000,00		11.876.642.000,00

Atividades		Corrente	Capital	Total
Ativ. Caixa Beneficente Polícia Militar	15.82.495.8.286	10.000.000.000,00		10.000.000.000,00
Totais		10.000.000.000,00		10.000.000.000,00

Atividades		Corrente	Capital	Total
Assist. Médica Hospitalar e Odontológica	15.82.495.2.289	10.000.000.000,00		10.000.000.000,00
Totais		10.000.000.000,00		10.000.000.000,00

TABELA 2		Suplementação	Valores em cruzeiros	
15	Secretaria de Energia e Saneamento			
15.56	Administração Indireta			
	Depto. de Águas e Energia Elétrica — DAEE		11.876.642.000,00	
	Total		11.876.642.000,00	
	3º Quota		11.876.642.000,00	

TABELA 3		Suplementação	Valores em cruzeiros	
Governo do Estado de São Paulo				
Orçamento-Programa do Estado				
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento				
Órgão 15.56 — Deptº de Águas e Energia Elétrica - DAEE				
Categoria Econômica				
Total		13.76.296	09.54.297	13.77.456

Atividades		Corrente	Capital	Total
Obras e Instalações	4.1.1.0	8.556.642.000,00		8.556.642.000,00
Transferências a Municípios	4.3.2.3	2.350.000.000,00	620.000.000,00	3.500.000.000,00
Totais		10.906.642.000,00	620.000.000,00	11.876.642.000,00

DECRETO Nº 35.381, DE 28 DE JULHO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Segurança Pública, para repasse à Caixa Beneficente da Polícia Militar, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 10.000.000.000,00 (Dez bilhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Estadual nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento da Caixa Beneficente da Polícia Militar, mediante a suplementação de Cr\$ 10.000.000.000,00 (Dez bilhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de julho de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de julho de 1992.

TABELA 1		Suplementação	Valores em cruzeiros	
18	Secretaria da Segurança Pública			
18.40	Entidades Supervisionadas			
3.2.1.1.	Transferências Operacionais		10.000.000.000,00	
	Subtotal		10.000.000.000,00	
	Total		10.000.000.000,00	

Atividades		Corrente	Capital	Total
Ativ. Caixa Beneficente Polícia Militar	15.82.495.8.286	10.000.000.000,00		10.000.000.000,00
Totais		10.000.000.000,00		10.000.000.000,00

Atividades		Corrente	Capital	Total
Assist. Médica Hospitalar e Odontológica	15.82.495.2.289	10.000.000.000,00		10.000.000.000,00
Totais		10.000.000.000,00		10.000.000.000,00

TABELA 2		Suplementação	Valores em cruzeiros	
18	Secretaria da Segurança Pública			
18.58	Administração Indireta			
	Caixa Beneficente da Polícia Militar		10.000.000.000,00	
	Total		10.000.000.000,00	
	3º Quota		10.000.000.000,00	

TABELA 3		Suplementação	Valores em cruzeiros	
Governo do Estado de São Paulo				
Orçamento-Programa do Estado				
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento				
Órgão 18.58 — Caixa Beneficente da Polícia Militar				
Categoria Econômica				
Total		15.82.495		

Atividades		Corrente	Capital	Total
Outros Serviços e Encargos	3.1.3.2	10.000.000.000,00		10.000.000.000,00
Totais		10.000.000.000,00		10.000.000.000,00